

Publique-se Inclua-se em
esta no CINCOS sessões
28 maio 96
RICARDO TRIPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 379, DE 1996

Disciplina a prioridade de embarque nas balsas ("ferry boats") sob
responsabilidade administrativa do Estado de São Paulo.

FLS. N.º 01
PROC. 3945

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º -- Nas travessias a cargo do Estado de São Paulo, será
autorizada prioridade de embarque nas balsas ("ferry boats") aos seguintes
veículos:

- a) viaturas oficiais e outras, em serviço da administração pública;
- b) ambulâncias e outras viaturas, em serviço médico-hospitalar;
- c) ônibus e táxis, em serviço de transporte municipal ou intermunicipal de passageiros;
- d) os que estiverem transportando cargas perecíveis.

Artigo 2º -- Nos casos previstos nas alíneas "c" e "d" do artigo 1º, a
autorização de embarque prioritário constará de um "cartão de prioridade", válido
por 1 (um) ano e renovável anualmente, a ser emitido pela entidade que explorar o
serviço público de travessia, devendo a emissão ser fiscalizada superiormente pela
administração pública estadual.


§ 1º -- Excepcionalmente, em situações de emergência notória,
o encarregado do serviço de travessia poderá, no ato, sob sua responsabilidade
funcional, autorizar "ad hoc" a prioridade de travessia a qualquer veículo.

§ 2º -- A autorização "ad hoc" será dada no próprio ato da
travessia emergencial, não valendo para outras travessias.

§ 3º -- A infração por abuso do poder de autorização será
punida com o imediato afastamento do serviço, assim como deverão ser
imediatamente cassadas as autorizações que forem objeto de ~~serviço de prioridade~~.

REGISTRO GERAL LEGISL.
3945 de 29/05/1996

Autuado c/ 03 folhas

Ass. 

ENTREGUE A MESA EM:

111990

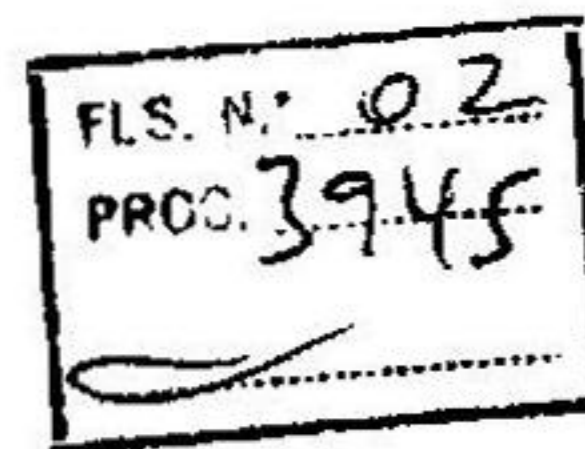
3986

3986



Artigo 3º – Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei, o Poder Executivo a regulamentará, constando do decreto, entre outros pormenores, os referentes às condições de emissão e renovação do "cartão de prioridade" mencionado no artigo 2º.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.



Sala das Sessões, em

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a disciplina pelo Estado da autorização de prioridade de embarque nos serviços públicos de travessia por balsas ("ferry boats"). Realmente, dadas as condições físicas e operacionais em que se realizam tais serviços, não é raro nem episódico que surjam situações imprevistas – ou mesmo regularmente reiteradas – em que se deva autorizar o embarque prioritário.

Todavia, exatamente por causa dessa importância, que a reveste, essa autorização não pode ser deixada ao simples arbítrio ou descortino das entidades que realizam os serviços de travessia, nem de seus servidores ou empregados. A matéria não somente comporta, mas exige uma disciplina superior, em que o legislador fixe diretrizes e critérios, para que a administração pública e o concessionário de serviço público atuem com respaldo direto na legalidade, como convém a toda a atividade por que responde o Estado.

Eis os motivos, aos quais se acrescentarão outros, certamente, para justificar a aprovação deste projeto de lei pela Augusta Assembléia

A handwritten signature in dark ink, consisting of a stylized, cursive letter 'M'.

Legislativa do Estado de São Paulo, assim como a sua sanção pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

FLS. N.º 03
PROC. 3945

Sala das Sessões, em


de 1996.


Deputado Paulo Julião

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 29.05.96

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura

SDC, 28 / 5 / 1996



Chefe de Seção

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 79ª a 83ª Sessões Ordinárias (de 30/05 a 05/06/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/06/96.

Ab

As Comissões de:
1) Constitucionais e Justiça,
2) Transportes e Comunicações

10/ junho / 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSOES

RELAÇÃO

de 17 6 96

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 10/06/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
A *Aleisio Jilera*
prazo para... 10 dias
07/08/96
[Signature]
Presidente